

Despacho  
Aprovo o presente programa de  
concurso no uso de competência  
delegadas pelo Sr. Presidente em  
20/10/2017.

Submetta-se o presente despacho  
nos termos do disposto no n.º 3  
do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013,  
de 12/09, à consideração da  
Câmara para ratificar.

sg: 03/03/2020

O Vereador,



## PROGRAMA DE CONCURSO

### “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL”

## **1 – Identificação do concurso**

O presente concurso público é para adjudicar o Fornecimento Contínuo de Combustível.

## **2 – Disponibilização das peças do concurso**

**2.1** – O processo do concurso para o Fornecimento Contínuo de Combustível será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

**2.2** – O acesso à plataforma permite-lhe efetuar a consulta, o download das peças do concurso bem como a apresentação da proposta.

**2.3** – As peças do procedimento disponibilizadas na plataforma eletrónica encontram-se em formato PDF, o qual será o único formato válido e vinculativo para efeitos do presente concurso. Quaisquer peças do procedimento que sejam facultadas em outros formatos servirão apenas para facilitar o estudo do projeto e eventual deteção de erros e omissões.

## **3 – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Aljustrel sita na Avenida 1º de Maio, com os números de telefone 284 600070, de fax 284 601980 e e-mail [geral@mun-aljustrel.pt](mailto:geral@mun-aljustrel.pt)

## **4 – Órgão que tomou a decisão de contratar**

Quem tomou a decisão de contratar foi o Vereador Carlos Teles no uso de competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara em despacho datado de 20/10/2017 a ratificar na próxima reunião de Câmara.

## **5 – Fundamento da escolha do Concurso Público, se feita ao abrigo do disposto no art. 28.º do CCP**

(Não aplicável)

## **6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

**6.1** – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo,

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas à Câmara municipal de Aljustrel através da plataforma eletrónica acinGov.

**6.2** – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a Câmara Municipal de Aljustrel deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites.

**6.3** – A Câmara Municipal de Aljustrel pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, durante o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

**6.4** – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.

**6.5** – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **7 – Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## **8 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

**8.1** - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP é de 5 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.

**8.2** - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP é de 3 dias.

## **9 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário**

**9.1** – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica acinGov.

**9.2** – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

**9.3** – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 9.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos.

## **10 – Documentos referidos nos números 1 e 2 do art.º 57.º e no n.º 4 do art.º 60.º**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

**11 – Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 58.º**

**11.1** – Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples.

**11.2** – Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o concorrente fazer acompanhar os originais de um documento dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada ou;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

## **12 – Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

## **13 – O prazo para apresentação de propostas**

**13.1** – As propostas serão apresentadas até às 23h59 do 9.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, diretamente na plataforma eletrónica.

**13.2** – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**13.3** – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1, o mesmo deve ser encerrado em invólucro com as seguintes características:

- a) Deve ser opaco e fechado;
- b) No seu rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- d) A sua receção deve ser registada com referência à respetiva data e hora.

## **14 – O prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **15 – Critério de adjudicação**

A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, a que obtiver a menor pontuação, tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

Preço – 85%

Cobertura geográfica – 14%

Prazo de pagamento – 1%

O fator preço será avaliado em função do desconto unitário por litro de combustível, que deverá ser sempre igual, independentemente do tipo de combustível e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{PRE} - \text{DU}) \times 100 \times 85\% + \text{CG} + \text{PP}}{\text{PMR}}$$

Em que:

PRE – Preço de Referência do Estabelecimento Concorrente - valor obtido no site [www.precoscombustiveis.dgeg.pt](http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt), referente ao dia de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República

PMR – Preço Médio de Referência – Média Simples Diária – valor obtido no site [www.precoscombustiveis.dgeg.pt](http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt), referente ao dia de publicação do anúncio do procedimento no Diário da República

DU – Desconto unitário

CG – Cobertura geográfica

PP – Prazo de pagamento

No apuramento do resultado do PRE e do PMR, apenas será utilizado o preço do combustível, mencionado no concurso, com maior volume de litros (gasóleo).

O fator cobertura geográfica (CG) será pontuado de 0 a 14 pontos de penalização, correspondente à seguinte escala:

- Não dispondo de posto de abastecimento na área da vila de Aljustrel – 14 pontos de penalização;
- Dispondo de um ou mais postos de abastecimento na vila de Aljustrel – 0 pontos de penalização.

O fator prazo de pagamento (PP) será avaliado atendendo ao prazo para pagamento das faturas, nas seguintes condições:

- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for a 30 dias, a proposta será penalizada com 100% da ponderação do fator, ou seja 1 ponto;
- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for a 45 dias, a proposta será penalizada com 50% da ponderação do fator, ou seja, 0,5 pontos;
- Se o prazo limite de pagamento das faturas (PP) proposto pelo concorrente for igual ou superior a 60 dias, a proposta não será penalizada.

## **16 – O modo de prestação da caução**

**16.1** – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do art.º 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da Câmara Municipal de Aljustrel no dia imediatamente subsequente.

**16.2** – A caução é prestada por depósito em dinheiro ou por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

**16.3** – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Aljustrel, devendo ser especificado o fim a que se destina.

**16.4** – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

**16.5** – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento

de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Aljustrel em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

**16.6** – Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Aljustrel em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

**16.7** – Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal de Aljustrel, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução.

**16.8** – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## **17 – O valor da caução**

**17.1** – O valor da caução é de 2% do preço contratual.

## **18 – A possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ou da consulta prévia nos termos do art.º 27.º-A do Código dos Contratos Públicos**

(Não aplicável)

## **19 – Contrato reservado, nos termos dos artigos 54.º-A ou 250.º-D**

(Não aplicável)

## **20 – Adjudicações de propostas por lotes**

(Não aplicável)

## **21 – Empate de propostas**

No caso de haver duas ou mais propostas com a mesma classificação, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus representantes legais.

## **Modelo de garantia bancária**

O Banco...., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de...., com o capital social de..., presta a favor de..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a..., (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas.

### **Modelo de seguro-caução a primeira solicitação**

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de...com o capital social de.... presta a favor de...(dono da obra ) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com...(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas.

Aljustrel, 3 de março de 2020

O Vereador,



- Carlos Miguel castanho Espada Teles –